



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 6

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
– SEMAC E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE.**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, com sede na Av. empresário José Carlos Silva, nº 4.444 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CEP 49040-850 - Telefone: (79) 3179-7337, gabinete@semac.se.gov.br, integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ através do nº 49.410.081/0001-97, nesse ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado, **DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 661.116.845-15, residente e domiciliado em Aracaju/SE, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49027-190, Telefone: (79) 3218-2700, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 111.595.535-72, residente e domiciliado em Aracaju/SE, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob as cláusulas que seguem.

Considerando a reunião realizada em 08/04/2024 entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos - AGRESE e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC que teve como objetivo estabelecer condições referentes a regulamentação da Lei Estadual nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023.

Considerando o art. 6º da Lei Estadual nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023, que atribui como competência da AGRESE *“o acompanhamento e a fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais realizadas no território do Estado de Sergipe, sem prejuízo das atribuições da Agência Nacional de Mineração previstas na legislação federal”*.

Considerando ainda, o art. 2º e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023, que atribui como competência da SEMAC *“a definição e execução da Política Estadual de Recursos Minerais, em consonância com a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável, respeitada a competência da União Federal e a legislação de regência da matéria”*, bem como



“planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização dos recursos minerais e à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a integração de esforços entre os partícipes, especialmente e exclusivamente para regulamentação e adequação da Lei Estadual nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos minerais realizadas no Estado de Sergipe, institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM, e imputa atribuições conferidas para ambos.

Parágrafo Único. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGRESE

- a) Empenhar esforços para a execução das atribuições previstas neste Termo de Cooperação, inclusive com a disponibilização de pessoal e espaço físico;
- b) Participar do Grupo de trabalho a ser criado no âmbito da SEMAC, com a participação de outros órgãos, se necessário, objetivando dar cumprimento ao objeto do presente Termo;
- c) Indicar servidores para compor o grupo de trabalho em questão;
- d) Realizar estudos, por conta própria ou através de contratação de empresa de consultoria, sobre a adequação da aplicabilidade da lei 9.356/2023 no estado de Sergipe;
- e) Apresentar as minutas de adequação para a regulamentação da referida legislação;
- f) Compartilhar informações com os partícipes, acerca das atividades desenvolvidas pela agência no campo do objeto deste termo, com o fim de manter a eficiência e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAC

- a) Empenhar esforços para a execução das atribuições previstas neste Termo de Cooperação, inclusive com a disponibilização de pessoal e espaço físico;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:3 de 6

- b) Criar e coordenar Grupo de Trabalho com a participação de outros órgãos, se necessário, objetivando dar cumprimento ao objeto do Termo de Cooperação;
- c) Indicar servidores para compor o grupo de trabalho previsto nesta Cláusula;
- d) Estabelecer prazo máximo para que o Grupo formado apresente o Plano de Trabalho;
- e) Compartilhar informações com os partícipes, acerca das atividades desenvolvidas pela agência no campo do objeto deste termo, com o fim de manter a eficiência e transparência.
- f) Receber o relatório final do Grupo de Trabalho e dar providências para efetividade da regulamentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação vigerá até o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado, uma única vez, desde que apresentada justificativa formal.

§ 1º O Termo de Cooperação terá sua vigência encerrada no prazo acima indicado, ou com a conclusão do objeto do presente Termo de Cooperação, que se dará com a aprovação das minutas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, mediante relatório.

§ 2º O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de comum entendimento entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A AGRESE providenciará a publicação deste Termo de Cooperação até o 10º (décimo) dia útil, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO



Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica, nos seguintes moldes:

I – a AGRESE indica LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA como Gestor do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – a SEMAC indica o DÉBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS como Gestora do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DO SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

§ 2º É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o acatamento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 3º Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:5 de 6

§ 4º Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 5º Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 17 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente
Diretor-Presidente da AGRESE



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Lara Lima Alves
Secretário(a) de Estado em Exercício
Secretaria de Estado - SEMAC



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:6 de 6



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VICTÓRIA RANGEL SOUZA MAGNO DO NASCIMENTO

Consultor Técnico Administrativo

Testemunha



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

NELMA MARIA OLIVEIRA LISBOA

Chefe de Gabinete

Testemunha

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3XRM-LJI2-PJR8-UODQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

- Lara Lima Alves - 17/05/2024 08:41:41 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 14/05/2024 10:57:33 (Docflow)
- Nelma Maria Oliveira Lisboa - 17/05/2024 09:02:15 (Docflow)
- VICTÓRIA RANGEL SOUZA MAGNO DO NASCIMENTO - 14/05/2024 10:54:25 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE. **Objeto:** a integração de esforços entre os partícipes, especialmente e exclusivamente para regulamentação e adequação da Lei Estadual nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos minerais realizadas no Estado de Sergipe, institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM, e imputa atribuições conferidas para ambos. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes cooperadas. **Vigência:** com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5FR7-E9OH-HYNT-QHNO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 21/05/2024 09:24:48 (Docflow)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE,
E AÇÕES CLIMÁTICAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE. Objeto: a integração de esforços entre os participes, especialmente e exclusivamente para regulamentação e adequação da Lei Estadual nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos minerais realizadas no Estado de Sergipe, institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TFRM, e impõe atribuições conferidas para ambos. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes cooperadas. Vigência: com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2024.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Sergipe - AGRESE

Banese



RESUMO DO 2º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: PL 036/2021;

Nº CONTRATO: 4600002464;

CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.;

CNPJ: 58.069.360/0001-20;

MOTIVAÇÃO: Continuidade de serviços técnicos especializados na área de TIC, abrangendo suporte técnico (Service Desk) em 1º, 2º e 3º Nível, fundamental para atingir as metas e objetivos estratégicos da instituição;

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 12 meses, de 17/05/24 a 16/05/25, perfazendo 36 meses; O reajuste contratual previsto poderá ocorrer por simples apostila, limitado ao IPCA do período. *

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.604.860,08;

VIGÊNCIA ANTERIOR: 17/05/23 até 16/05/24;

PARECER JURÍDICO: 076/2024;

FONTE DE RECURSOS: Próprios;

BASE LEGAL: Art. 71, "caput" e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 149, I a IX, 152, "caput" e 163 do RILC. "Republicação por incorreção no Diário Oficial nº 29.402 de 20 de maio de 2024.

Cehop

DECISÃO

ASSUNTO: Recurso Administrativo em face do resultado da classificação da Tomada de Preços n. 06/2024, que tem por objeto a Reforma de Adequação de Acessibilidade do Hospital Militar de Sergipe, em Aracaju/SE

RECORRENTE: M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME

I RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por M2 Construções, Projetos e Segurança Do Trabalho EIRELI - ME em face do resultado da sessão de julgamento das propostas de preço da Tomada de Preços n. 06/2024, cujo objeto é a "Reforma de Adequação de Acessibilidade do Hospital Militar de Sergipe, em Aracaju/SE".

Conforme consta na ata da sessão de julgamento publicada em 25/04/2024, a recorrente foi desclassificada "por ter apresentado na Demonstração dos Cálculos dos Tributos da Receita Bruta nos últimos 12 meses no valor de R\$ 2.135.816,35, enquadrando-se desta forma na 5ª faixa no anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os cálculos nos seguintes percentuais: ISS: 5,00%, COFINS: 2,53% e PIS: 0,55%. O percentual do ISS apresentado na planilha de BDI não condiz na sua totalidade com os percentuais da 5ª faixa, estando em desacordo com Edital, item 9.1.5.4.", conforme ata de sessão de julgamento das propostas de 24 de abril de 2024.

Em suas razões, a recorrente sustenta que a alíquota nominal estabelecida para o ISS em Aracaju é de 5%, razão pela qual a alíquota efetiva será de 3%, por conta da dedução da parcela gasta com materiais, que equivale a 40% do montante devido. Defende, também e com fundamento no acórdão n. 1811/2014-TCU, que caso a Cehop mantenha a exigência do percentual de 3%, que seja possível a correção do valor, pois "o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas". Pontua, ainda, que esta Comissão já analisou caso semelhante, dando provimento a recurso de licitante no mesmo sentido.

Além disso, contesta a classificação da empresa Bessa Construções e Empreendimentos EIRELI - EPP, já que a mesma não teria apresentado os percentuais corretos na planilha BDI, no tocante aos encargos sociais.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, o recurso foi apresentado de forma tempestiva. A disponibilização da Ata de Julgamento ocorreu em 25/04/2024, considerando-se a data de publicação no dia 26/04/2024. Com a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando o termo inicial em 29/04/2024, o prazo para interposição do recurso findou em 06/05/2024. Portanto, o recurso é tempestivo.

No mérito, convém acolher a argumentação da recorrente, no que diz respeito à possibilidade de correção da planilha apresentada, adequando o percentual de previsto para ISS às exigências da legislação, desde que mantida a proposta original apresentada. De fato, o TCU possui entendimento pacífico no sentido de aceitar a correção de erros materiais ou falhas no preenchimento de planilhas

de custos e preços referente a contratação de serviços. Conforme consta no acórdão TCU 2546/2015:

16. (...) restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

Não há dúvidas de que os licitantes devem observar as regras estabelecidas em edital, garantindo, dessa maneira, maior segurança na contratação e isonomia entre os licitantes. Contudo, a licitação também tem como objetivo a obtenção da melhor proposta para contratação pela Administração, em observância o interesse público inerente. Assim, A é de se ponderar, em algumas situações, uma certa flexibilização das normas do edital em prol do interesse público - resguardada a igualdade de condições entre os licitantes.

Portanto, assiste razão à recorrente, no sentido de oportunizar a adequação dos valores apresentados na Planilha, em específico, referente ao percentual de ISS, motivo pela qual havia sido desclassificada. Vale esclarecer, contudo, que incumbe ao recorrente, nesse caso, manter o valor global da proposta apresentada, sem alteração. Em outras palavras, a mudança no percentual de ISS não poderá ensejar alteração no valor da proposta, evitando uma situação vantajosa à recorrente em relação as outras licitantes.

No entanto, ainda que existam divergências na definição dos encargos sociais apresentados pela licitante Bessa Construções, tal não constitui empêço para sua classificação. Isso porque a empresa apresentou corretamente os quantitativos gerais exigidos pela CEHOP, não havendo prejuízo na composição final do BDI. Ademais, a desclassificação da empresa, nesse caso, redundaria em excessivo formalismo, incompatível aos próprios objetivos da licitação.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, o recurso é CONHECIDO e, no mérito PROVIDO PARCIALMENTE, acolhendo o pedido do recorrente para apresentação de nova planilha, corrigindo o percentual de ISS ao enquadramento correto, desde que mantido o valor da proposta, conforme motivos acima expostos.

Aracaju, 20 de maio de 2024.

MARIA ANÁLIA LIMA
PresidenteMARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
MembroGUSTAVO ROSA FONTES
MembroSILVANA GUIMARÃES XAVIER
Membro

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida-se de procedimento licitatório através da modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 06/2024, tendo como objeto a Reforma de Adequação de Acessibilidade do Hospital Militar de Sergipe, em Aracaju/SE, em Aracaju/SE. A licitante: M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI - ME, interpôs recurso administrativo pugnando pela reforma da Decisão da Comissão Permanente de Licitação.

A Comissão Permanente de Licitação, exercendo seu julgo, deu Provimento ao Recurso alterando sua decisão:

"Diante do exposto, o recurso é CONHECIDO e, no mérito PROVIDO PARCIALMENTE, acolhendo o pedido do recorrente para apresentação de nova planilha, corrigindo o percentual de ISS ao enquadramento correto, desde que mantido o valor da proposta, conforme motivos acima expostos." Esta Comissão concede o prazo de 05 (cinco) dias.

Devidamente processados, os autos foram conclusos ao Diretor Presidente, que promoveu a homologação da decisão.

Aracaju/SE, 21 de maio de 2024

Maria Analia Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO:

Aracaju/SE, 21 de maio de 2024.

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor Presidente

Ilustríssimo Senhor
JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o Parecer da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL, sobre a Tomada de Preços nº 06/2024, tendo como objeto a Reforma de Adequação de Acessibilidade do Hospital Militar de Sergipe, em Aracaju/SE, no sentido de dar provimento ao recurso interposto pela empresa M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI - ME, para que a mesma apresente nova planilha com as devidas correções.

Aracaju/SE, 21 de maio de 2024

Maria Analia Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação

Conheço da decisão da Comissão e julgo PROCEDENTE o recurso, alterando a decisão proferida de julgar desclassificada a empresa M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI - ME, para que a mesma apresente nova planilha com as devidas correções. Dê ciência e Cumpra-se.

Aracaju/SE, 21 de maio de 2024.

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor Presidente